



LEI Nº 7249

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A
LEI MUNICIPAL Nº 6.792, 13.12.2017, QUE
DISPÕS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE
CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDAS DOS VEREADORES BETH LEAL/REPUBLICANOS, PROFESSOR SANTELLO/PTB, TIAGO ALMEIDA/DEM, DR. LAURI/PROS, ALÉCIO ESPÍNOLA/PSC, PROFESSORA LILIAM/PT, PEDRO SAMPAIO/PSC, JOSIAS DE SOUZA/MDB E CIDÃO DA TELEPAR/PSB, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o item 8, da alínea 'f', do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade
- Departamento de Proteção à Comunidade"

Art. 2º O item 9, da alínea 'f', do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. Secretaria de Cultura
- Departamento de Promoção da Cultura"

Art. 3º Acresce o item 10, da alínea "f", do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, com a seguinte redação:

"10. Secretaria de Esporte e Lazer
- Departamento de Promoção do Esporte e do Lazer"

Art. 4º Acresce o item 11, da alínea "f", do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, com a seguinte redação:

"11. Secretaria Especial de Cidadania, da Proteção a Mulher e Política sobre Drogas.

- Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas"

Art. 5º Altera o nome da Seção VIII, do Capítulo VI, para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, bem como art. 39, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Capítulo VI

Seção VIII

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade

“Art. 39. É de competência da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade:

I - planejar, acompanhar e executar as ações de políticas de segurança pública e proteção à comunidade;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenada das ações de defesa social do Município;

III - dar suporte à Junta de Serviço Militar;

IV - apoiar a Polícia Militar e a Polícia Civil nas ações de segurança conjuntas desenvolvidas no Município;

V - desenvolver ações e propor parcerias com as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas de segurança e defesa social;

VI - apoiar, interagir e integrar ações de defesa social de forma conjunta com representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública - GGIM, no âmbito de sua competência;

VII - promover a vigilância e a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, por meio de centrais de vídeo-monitoramento, com aplicação de tecnologia avançada;

VIII - implementar o Plano Municipal de Segurança em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

IX - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança contratadas pelo Município, monitorando e avaliando a sua execução;

X - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade do Município;

XI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

XII - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil,



unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

XIII - prevenir e inibir, bem como coibir infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações públicas municipais, pela sua presença e atuação, bem como pela vigilância;

XIV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e as instalações públicas municipais;

XV - gerir os serviços de proteção aos próprios municipais;

XVI - controlar a entrada e a saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e a segurança preventiva nos eventos e nas festividades realizadas pelo Município de Cascavel;

XVII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

XVIII - apoiar os serviços de responsabilidade do Município no desempenho das atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

XIX - manter e ampliar a vigilância das unidades e próprios públicos municipais por meio do sistema de vídeo-monitoramento e monitoramento por alarmes;

XX - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, de Estados e outros Municípios;

XXI - fornecer dados e informações, bem como, realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;

XXII - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;

XXIII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;



XXVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXVII - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário alocado na secretaria, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXVIII - executar outras atividades correlatas.”

Art. 6º O art. 40, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria.

I - Departamento de Proteção à Comunidade:

a) Divisão de Proteção à Comunidade;

b) Divisão de Proteção aos Próprios Públicos”.

Art. 7º Fica alterado o nome da Seção IX, do Capítulo VI, para Secretaria Municipal de Cultura, bem como, fica alterado o art. 41, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI

Seção IX

Secretaria Municipal de Cultura

“Art. 41. É de competência da Secretaria Municipal de Cultura:

I - executar a política cultural do Município;

II - promover e executar as atividades culturais propostas pela Fundação de Esportes e Cultura;

III - difundir a cultura em todas as suas manifestações;

IV - realizar ações de preservação do acervo da biblioteca pública municipal;

V - gerenciar a aplicação de recursos públicos, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

VI - incentivar a cultura tradicional, as etnias, os costumes e as culturas populares;



- VII - apoiar a constituição de grupos voltados às diversas formas de manifestação cultural;
- VIII - conservar e ampliar o patrimônio cultural do Município;
- IX - preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;
- X - instituir e manter um sistema de informação relativo às políticas, aos planos, projetos e às atividades relacionados à cultura no Município;
- XI - preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;
- XII - manter e preservar os espaços culturais;
- XIII - promover em conjunto com a Fundação Municipal de Esportes e Cultura a representatividade do Município em eventos culturais nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- XIV - promover e realizar atividades socioculturais, mediante a utilização dos espaços físicos disponíveis;
- XV - proporcionar integração e interação às diferentes faixas etárias, por meio de atividades culturais;
- XVI - conservar os espaços culturais pertencentes ao Município;
- XVII - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades culturais e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria;
- XVIII - explorar, por meio de arrendamento ou locação, os próprios municipais de propriedade do Município, que estiverem sob a gestão da Secretaria de Cultura, destinados a atividades culturais, compatíveis com sua finalidade;
- XIX - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XX - fornecer dados e informações, bem como realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;
- XXI - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, de Estados e outros Municípios;
- XXII - gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- XXIII - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;



XXIV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXVI - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXVIII - executar outras atividades correlatas.”

Art. 8º O art. 42, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

I - Departamento de Promoção da Cultura:

a) Divisão de Gestão de Espaços Culturais;

b) Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura;

c) Divisão de Gestão de Eventos Culturais”.

Art. 9º Fica criada, no Capítulo VI, a Seção X, com o nome Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assim como cria o art. 42-A e art. 42-B, na Lei Municipal nº 6.792, de 2017, com a seguinte redação:

Capítulo VI

Seção X

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

“Art. 42-A. É de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - executar a política esportiva e de lazer no Município;

II - promover e executar as atividades esportivas propostas pela Fundação de Esportes e Cultura;

III - apoiar a constituição de grupos voltados às diversas formas e modalidades esportivas;

IV - instituir e manter um sistema de informação relativo às políticas, aos planos, projetos e às atividades relacionados ao esporte e lazer no Município;

V - manter e preservar os espaços esportivos e de lazer no Município;



- VI - promover em conjunto com a Fundação Municipal de Esportes e Cultura a representatividade do Município em eventos desportivos nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- VII - realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- VIII - promover e realizar atividades de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços físicos disponíveis;
- IX - proporcionar integração e interação às diferentes faixas etárias, por meio de atividades esportivas e recreativas;
- X - incentivar, por meio de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias da população no Município;
- XI - implantar e executar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;
- XII - conservar os espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município;
- XIII - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria;
- XIV - explorar, por meio de arrendamento ou locação, os próprios municipais de propriedade do Município, que estiverem sob a gestão da Secretaria de Esporte e Lazer, destinados a atividades esportivas e recreativas, compatíveis com sua finalidade;
- XV - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XVI - fornecer dados e informações, bem como realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;
- XVII - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, de Estados e outros Municípios;
- XVIII - gerir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- XIX - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;
- XX - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;



- XXI - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXIII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XXIV - executar outras atividades correlatas. ”

“Art. 42-B. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

I - Departamento de Promoção do Esporte e do Lazer:

- a) Divisão de Esporte;
- b) Divisão de Lazer;
- c) Divisão de Gestão dos Espaços Desportivos”.

Art. 10. Acrescenta a Seção XI ao Capítulo VI, e os arts. 42-C e 42-D com a seguinte redação:

Capítulo VI

.....
Seção XI

Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas

“Art. 42-C. É da competência da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas:

- I - planejar, acompanhar e executar ações de políticas de cidadania, sobre drogas e voltadas aos interesses e a proteção da mulher;
- II - promover articulações, debates definindo estratégias, elaborando planos, programas, procedimentos e ações de cidadania, de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e de proteção à mulher nas esferas de sua competência;
- III - articular ações integradas às políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, que promovam os direitos fundamentais de cidadania, de proteção a mulher e dignidade humana;
- IV - desenvolver ações e propor parcerias com as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o



estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas de cidadania, cuidados e prevenção às drogas e enfrentamento à violência contra a mulher;

V - promover ações de interação entre as diversas instituições, segmentos, entidades de demais parceiros, com intuito de construir uma rede de prevenção ao uso indevido de drogas, de reinserção social, bem como, uma rede de proteção à mulher;

VI - atuar na política de prevenção e combate às drogas e do enfrentamento à violência contra a mulher por meio de agentes multiplicadores, na orientação escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

VII - articular com os demais órgãos da Administração Municipal a realização de projetos de prevenção ao uso de substâncias psicoativas ou drogas e ao combate à violência contra a mulher;

VIII - realizar ações de prevenção por meio de orientação à população em geral, principalmente nas escolas, por meio de campanhas atingindo idades de risco sobre uso de drogas lícitas e ilícitas;

IX - realizar ações, conjuntas, com outras unidades administrativas, para prevenção, tratamento, reinserção social, acesso à justiça, e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde aos usuários de substâncias psicoativas ou drogas, e às vítimas de violência doméstica;

X - manter cadastro e contato com entidades, instituições, programas e pessoas que atuem na área da dependência química e na proteção às mulheres no âmbito do Município;

XI - gerir os fundos: Recurso Municipal Antidrogas ou aquele que vier a substituí-lo e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou que vier a substituí-lo;

XII - realizar ações para o fortalecimento dos serviços de recuperação, ações de capacitação e qualificação profissional ao dependente químico e às vítimas de violência contra a mulher, bem como apoio à inserção e reinserção no mercado de trabalho;

XIII - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com



entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, do Estado e outros Municípios;

XIV - fornecer dados e informações, bem como, realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;

XV - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;

XVI - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;

XVII - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVIII - executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;

XIX - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXI - executar outras atividades correlatas.”

“Art. 42-D. A Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

I - Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas:

a) Divisão de Prevenção;

b) Divisão de Políticas de Recuperação”.

Art. 11. Conforme previsto no art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos de Secretário de Esporte e Lazer e de Secretário Especial de Políticas sobre Drogas serão ocupados cumulativamente por outro Secretário, por meio de ato próprio do Prefeito Municipal, até a vigência da referida Lei Federal.

Art. 12. Conforme, ainda, previsto no art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, os cargos de gerente da divisão de planejamento, gestão e finanças na Secretaria Municipal de Cultura e na Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas, serão providos somente após o fim da vigência da referida Lei Federal.

Art. 13. Acrescenta o art. 51-A, no Título IV, na Seção I, com a seguinte redação:

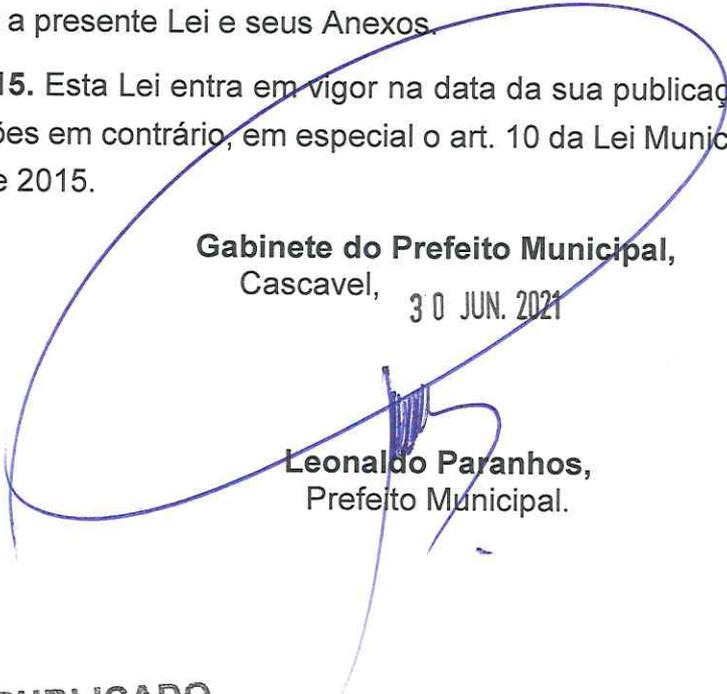


“Art. 51- A. Os cargos em comissão de gerente da divisão responsável pela gestão dos serviços inerentes a proteção à comunidade, corregedoria e ouvidoria serão exercidos exclusivamente por servidor efetivo do quadro de Guardas Municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.”

Art. 14. Altera os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, de acordo com a presente Lei e seus Anexos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 da Lei Municipal nº 6.532, de 28 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 30 JUN. 2021


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2907 Em 30/06/21

Órgão Impresso Paraná

Vº B.622 Em 30/06/21

ANEXO I da LEI Nº _____/2021 que
Altera o Anexo I da Lei nº 6.792/2017

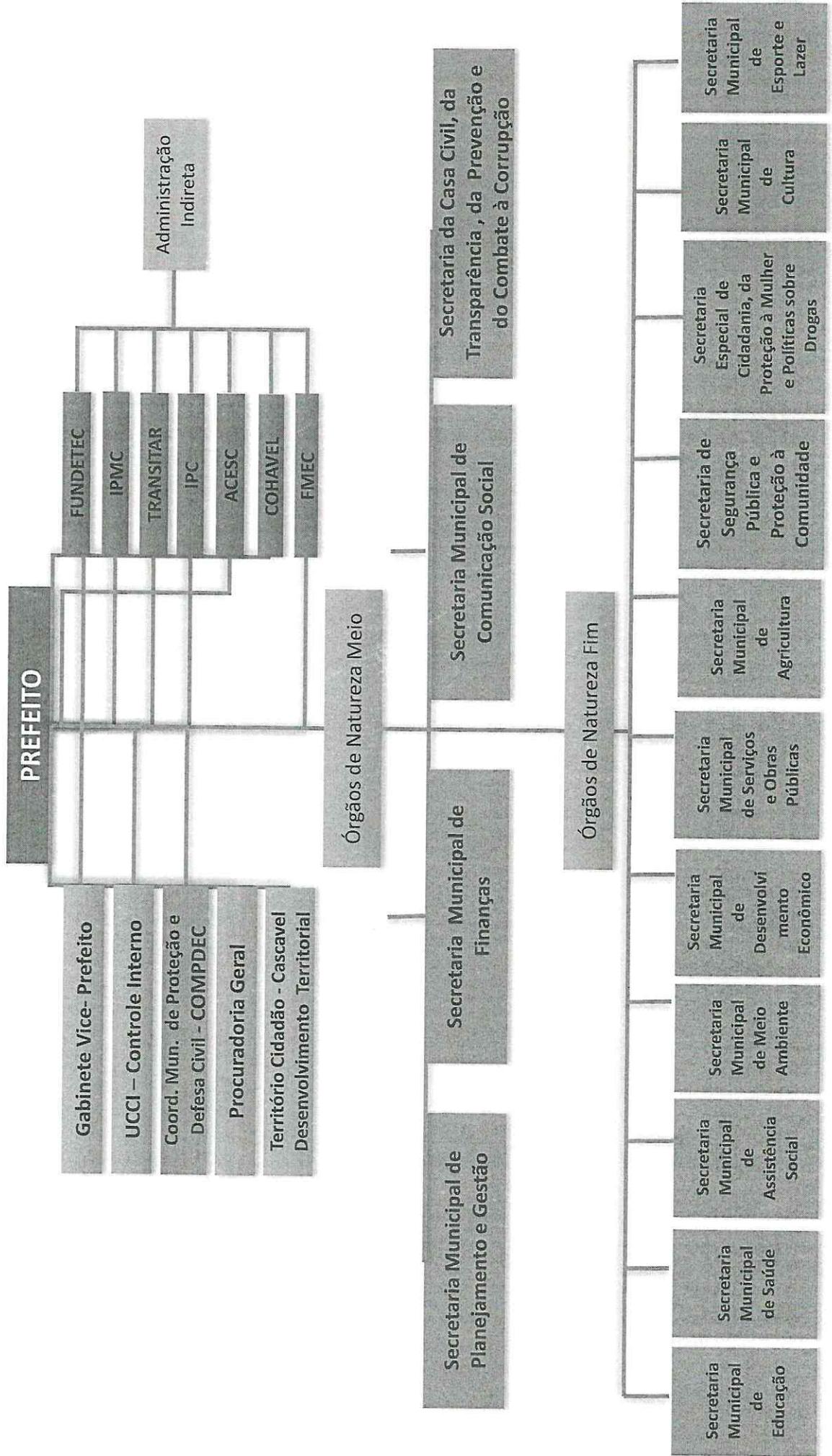


MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ANEXO I

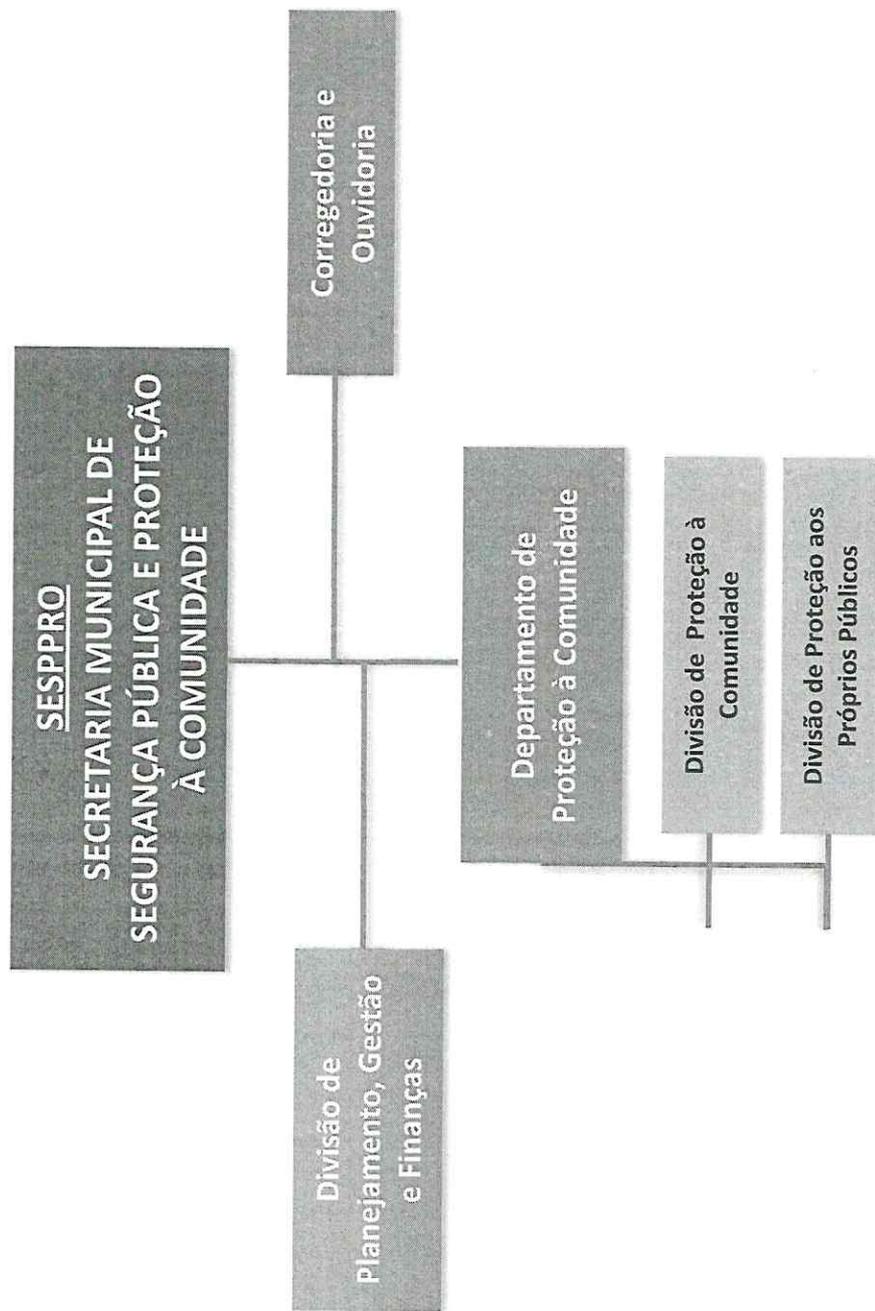


MUNICÍPIO DE CASCAVEL



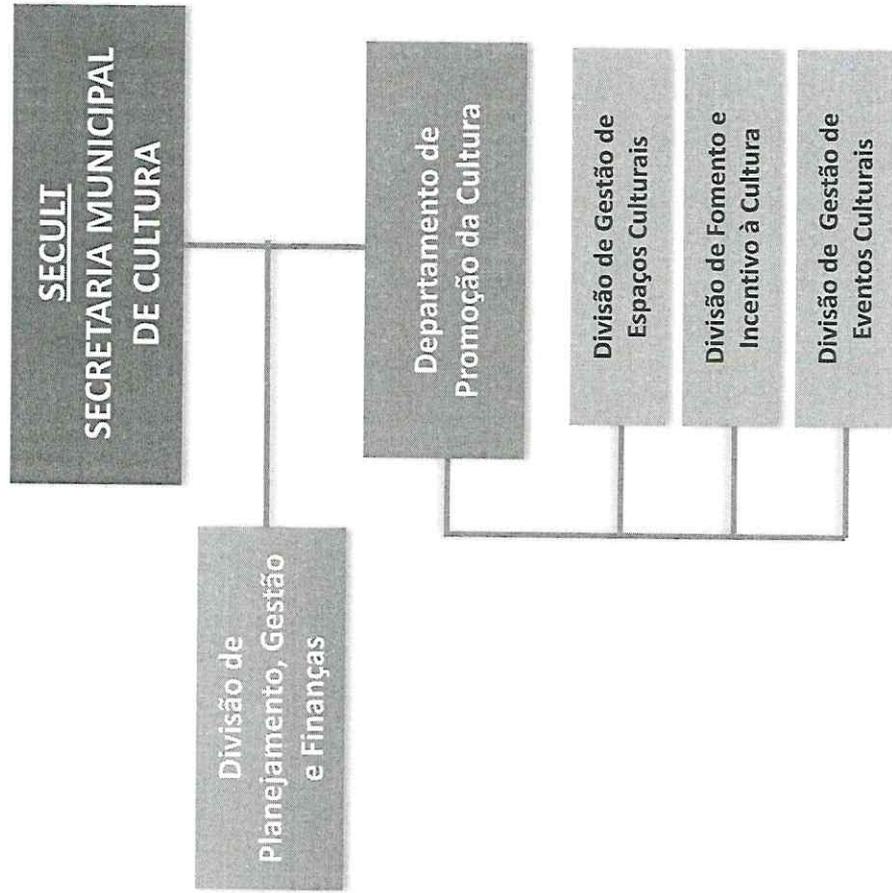


MUNICÍPIO DE CASCAVEL



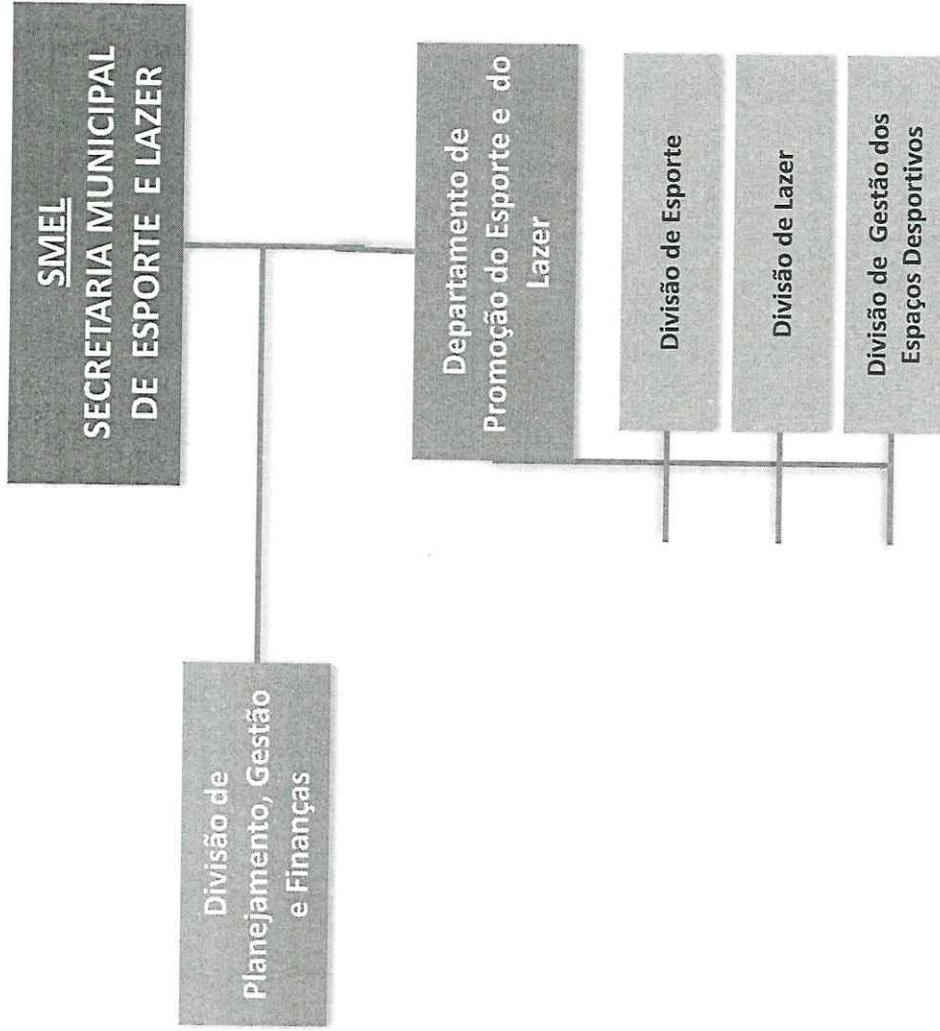


MUNICÍPIO DE CASCAVEL





MUNICÍPIO DE CASCAVEL





MUNICÍPIO DE CASCAVEL

